

CARTÃO DE DÉBITO NEGÓCIOS MASTERCARD - CLÁUSULAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O cartão de débito Negócios MasterCard reger-se-á pelas normas e condições constantes das presentes cláusulas gerais, cujo conhecimento e aceitação é pressuposto da sua utilização.

1 - OBJECTO O cartão é propriedade da Caixa Económica Montepio Geral, adiante designada por CEMG, instituição de crédito, com sede na Rua Áurea, n.ºs 219 a 241, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615. É um cartão de débito de âmbito Internacional, pessoal e intransmissível, emitido pela CEMG no âmbito da rede MasterCard. O Titular do cartão é uma pessoa coletiva, titular de uma conta de depósito à ordem na CEMG, com o qual contrata a emissão de um ou mais cartões em nome de uma pessoa singular que é o seu Utilizador. A utilização do cartão só é permitida depois do seu Titular e do seu Utilizador tomarem conhecimento e aceitarem as presentes cláusulas gerais. Quaisquer alterações aos dados contidos na proposta de adesão só poderão ser solicitadas pelo Titular.

2 – EMISSÃO

2.1 - A emissão do cartão depende de pedido prévio do seu Titular e da respetiva aprovação pela CEMG. O cartão destina-se a movimentar a conta de depósito à ordem, identificada na proposta de adesão. O presente contrato só se terá por celebrado no momento em que o Titular/Utilizador, após ter recebido o PIN (código pessoal secreto), e respetivo cartão proceda à correspondente ativação desse cartão junto do sistema operacional. Caso o Titular ou Utilizador não proceda(m) à necessária ativação do cartão no prazo de 60 dias, este será cancelado.

2.2 - A utilização do cartão só é permitida depois do seu Titular e Utilizador tomarem conhecimento e aceitarem as presentes cláusulas gerais. Serão debitadas na conta de depósito à ordem vinculada todas as operações realizadas com o respetivo cartão. As pessoas coletivas titulares de uma conta de depósito à ordem na CEMG poderão também solicitar a emissão de cartões em nome de uma pessoa singular sua colaboradora, que será o seu Utilizador, responsabilizando-se o Titular por todos os débitos decorrentes da emissão e utilização desses cartões, sem prejuízo da responsabilidade solidária relativamente às dívidas resultantes das transações efetuadas. O Titular e o Utilizador, em nome de quem a CEMG emitirá um cartão, ficam ambos responsáveis pela correta utilização do mesmo.

2.3 - A cada cartão e para exclusivo conhecimento do seu Utilizador, será atribuído um Código Pessoal Secreto (PIN). O PIN é necessário para, conjuntamente com o cartão, aceder aos sistemas eletrónicos das Redes referidas na cláusula 3.1, com exceção das que, por aceitarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do PIN (v.g. portagens, cabinas telefónicas). O Utilizador deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo PIN, nomeadamente: - Memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente, anotá-lo no próprio cartão ou em documento normalmente guardado junto deste ou que o acompanhe;- Não revelar o seu PIN nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros;-Não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus procuradores ou mandatários.

2.4 - Sempre que, sem prejuízo da condição anterior, o cartão seja utilizado por outra pessoa que não o Utilizador, presume-se, salvo prova em contrário pelo Titular, que tal utilização será feita sob inteira responsabilidade deste.

2.5 - Após o pedido do cartão, o Titular tem o direito de revogar a sua declaração negocial de adesão, através de carta registada com aviso de receção dirigida à CEMG e expedida no prazo de 7 dias úteis a contar da data da ativação do cartão, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago, deduzida das importâncias desembolsadas pela CEMG a título de impostos. Na eventualidade de o Titular revogar a sua declaração negocial, deverá devolver de imediato o cartão, devidamente inutilizado. Caso o Titular exerça o seu direito de revogação, o contrato não produzirá quaisquer efeitos, sem prejuízo do integral pagamento à CEMG das importâncias acima referidas e das que se mostrem devidas pela eventual utilização do cartão.

3 – UTILIZAÇÃO

3.1 - O cartão permite ao seu Utilizador efetuar nos Caixas Automáticos (CA) das Redes Chave24 e MULTIBANCO, e nos TPA da Rede MULTIBANCO e MASTERCARD, todas as operações disponibilizadas.

3.2 - A CEMG não é responsável nem interferirá em eventuais litígios entre o Utilizador e os estabelecimentos comerciais em que aquele realize ou tente realizar transações com o cartão, exceto se tais litígios respeitarem diretamente à utilização do cartão ou ao funcionamento do sistema em que este opera.

3.3 - Quando um CA das Redes Chave24 ou MULTIBANCO possibilitar uma operação de transferência conta a conta, esta realiza-se sob responsabilidade do Utilizador, o qual deve assegurar-se que digitou corretamente no CA os elementos de identificação da conta para onde ordenou a transferência dos fundos. A ordem de transferência é irrevogável.

3.4 - Nas operações de depósito de numerário ou de valores (cheques ou outros) efetuadas em CA das Redes Chave24 ou MULTIBANCO, estes devem ser introduzidos no envelope utilizado para o efeito, devendo o Utilizador certificar-se de que o valor digitado no teclado da máquina corresponde exatamente ao montante, em numerário e/ou valores, introduzido no envelope. O depósito só será considerado como efetuado 24 horas após a abertura do CA. No depósito de valores o Utilizador obriga-se a certificar-se que os respetivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta. Este crédito só estará disponível após boa cobrança.

3.5 - A CEMG fica autorizado a proceder à abertura dos envelopes e a conferir os valores e/ou numerário depositados. Estas operações serão sempre efetuadas por dois funcionários que registrarão os valores efetivamente apurados.

3.6 - A conta de depósito à ordem a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da sua utilização, desde que haja comunicação entre os diferentes terminais informáticos. Porém, se por qualquer motivo imprevisto, essa comunicação não for possível, a conta será debitada ou creditada logo que aquela seja restabelecida.

3.7 - A CEMG fica desde já expressamente autorizado a debitar na conta vinculada quaisquer quantias respeitantes a operações executadas através do cartão atribuído. De igual modo fica autorizado a debitar na referida conta as quantias respeitantes a: valor da anuidade; substituição do cartão; custos com a colocação e manutenção do cartão em lista negra; despesas com cópias de facturas. Todos estes custos serão debitados pelos respetivos valores, constantes da cláusula 10.ª, ou suas atualizações comunicadas nos termos contratualmente previstos.

3.8 - O Titular autoriza expressamente a CEMG, caso haja lugar a débitos para os quais não exista saldo suficiente na conta vinculada ao cartão, a debitar, total ou parcialmente, a conta de depósito à ordem associada ao cartão, quaisquer outras contas de depósito à ordem ou quaisquer contas de depósito a prazo, nas respetivas datas de vencimento, de que aquele seja titular junto da CEMG, podendo ainda, qualquer obrigação de pagamento resultante do contrato ser compensada, total ou parcialmente, com quaisquer eventuais créditos que o Titular detenha sobre a CEMG, desde que susceptíveis de compensação, nos termos gerais de direito.

3.9 - Caso a conta vinculada ao cartão seja debitada a descoberto pelos montantes correspondentes aos pagamentos efetuados pela CEMG, o Titular obriga-se ao pagamento de juros sobre a totalidade desse descoberto, contados diariamente desde a respetiva data à taxa praticada para o descoberto bancário, que é atualmente de 19,75%, atualizável, acrescida dos encargos legais.

3.10 - Após comunicação da CEMG ao Titular, por carta registada com aviso de receção, interpellando-o para efetuar a regularização da conta vinculada ao cartão atribuído e se esta não for regularizada no prazo de três dias úteis a contar da sua receção, a taxa de juro referida no número anterior será acrescida da taxa de 4% ao ano, a título de cláusula penal pela mora e durante o tempo desta.

3.11 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá a CEMG, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização para qualquer operação sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

4 – VALIDADE

4.1 - O direito à utilização do cartão cessa por denúncia ou resolução do presente contrato, por caducidade do prazo de validade e, ainda, no caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular ou Utilizador, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder à sua imediata restituição à CEMG.

4.2 - A CEMG reserva-se o direito de recusar a substituição do cartão atribuído, no termo do seu período de validade ou exigir a sua devolução ao Titular ou Utilizador, nomeadamente, nos seguintes casos:a) se por qualquer motivo o contrato cessar os seus efeitos;b) se o Titular ou o Utilizador tiver sido inibido do uso de cartão, do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;c) se a CEMG tiver solicitado previamente a restituição do cartão;d) no caso de incumprimento das cláusulas gerais deste contrato ou em caso de o Titular não pagar à CEMG as quantias que lhe são devidas em função da utilização do cartão ou, ainda, em caso de mora no pagamento do descoberto em conta;e) se o(s) Titular(es) ou seu(s) autorizado(s) violar(em) as condições contratuais estabelecidas para a conta de depósito à ordem.

4.3 - O Titular deverá devolver o cartão no prazo de 24 horas após a receção da comunicação da CEMG, suspendendo de imediato a sua utilização. Permanecerão, porém, o Titular e o detentor por aquele autorizado, solidariamente responsáveis por todas as utilizações efetuadas com o cartão até que a sua devolução se tome efetiva.

4.4 - A denúncia do presente contrato, pelo Titular, pode ocorrer a todo o momento, por escrito, devendo deixar de utilizar o cartão e restituindo-o inutilizado e de imediato à CEMG. Não obstante a denúncia, o Titular é responsável pelo pagamento à CEMG de todas as quantias que sejam devidas pela utilização do cartão e a denúncia só produzirá os seus efeitos após o pagamento integral de todas as dívidas. Para a denúncia do presente contrato, por parte da CEMG, este poderá fazê-lo por escrito, desde que com um pré-aviso mínimo de 15 dias.

CLÁUSULAS GERAIS (Continuação)

5 - REGRAS OPERATIVAS.

1 - Para adquirir bens e serviços através do cartão, deverá o Utilizador:- Apresentar o cartão;- Digitar o PIN no Pinpad do TPA;- Identificar-se, quando tal lhe for solicitado.

5.2 - Salvo prova em contrário, efetuada nos termos legais, a digitação do PIN confirma a transação comercial ou o levantamento efetuado e autoriza o lançamento a débito na conta de depósito das importâncias respetivas.

5.3 - A CEMG é responsável perante o Titular pela inexecução ou execução defeituosa de qualquer operação, nos termos gerais de direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de litígio entre a CEMG e o Titular relativamente a operações não autorizadas por este, o ónus da prova impende sobre a CEMG que terá de provar que a operação foi corretamente registada e processada nas contas e não foi afetada por falhas técnicas ou qualquer outra deficiência. Para o efeito o Titular compromete-se a colaborar com a CEMG, prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que este lhe solicitar e referentes às transações em causa.

5.4 - Sem prejuízo do referido anteriormente, em caso de litígio entre a CEMG e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar em seu benefício os factos, de acordo com os termos gerais de direito.

6 - PERDA OU ROUBO

6.1 - Em caso de extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o Titular obriga-se a notificar de imediato a CEMG, através do serviço Phone24 pelo telefone 707 20 20 24, a Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS) pelo telefone 808.201.251 ou 218.409.042, disponíveis 24 horas por dia, ou ainda qualquer balcão da CEMG, durante o seu horário de funcionamento.

6.2 - A notificação referida na cláusula anterior deve ser confirmada por escrito no prazo máximo de 48 horas para qualquer balcão da CEMG, designadamente, com os seguintes elementos: a) identificação completa do cartão e respetivo Titular; b) data e hora da última utilização do cartão e data e hora aproximada e local provável do seu extravio ou furto c) no caso de furto, roubo ou perda com uso abusivo, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação. O Titular autoriza a CEMG a efetuar o registo das suas comunicações, incluindo as telefónicas ou eletrónicas e o respetivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por Lei.

6.3 - A CEMG, bem como a SIBS, nos casos em que a comunicação tenha sido feita a esta entidade, providenciarão pela rápida inibição do cartão após a receção da referida comunicação.

6.4 - O Titular não pode ser responsabilizado por utilizações do cartão devidas a perda, furto, roubo ou falsificação depois de ser efetuada a notificação às entidades previstas na cláusula 6.1, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular ou do Utilizador.

6.5 - A responsabilidade do Titular pelos danos decorrentes do uso do cartão decorrente de perda, furto, roubo ou falsificação, verificado antes da notificação referida na cláusula 6.1, é restrita ao valor do saldo disponível na conta associada ao cartão, à data da primeira operação considerada irregular, salvo se o Titular ou o Utilizador tiverem agido com dolo, negligência grosseira, fraudulentamente ou em violação das cláusulas deste contrato.

6.6 - O limite de responsabilidade do Titular, fixado na cláusula anterior, não será aplicável às transações que tenham sido validadas com a utilização do PIN.

6.7 - Caso o Titular solicite a reemissão do cartão perdido, roubado ou deteriorado, suportará os respetivos encargos. A CEMG pode recusar a emissão de novo cartão sempre que alguma das referidas situações tenha resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

7 - RESTITUIÇÃO DO CARTÃO OU INIBIÇÃO DO SEU USO

7.1 - A CEMG pode solicitar a restituição do cartão ou inibir o Utilizador do seu uso, com carácter temporário ou definitivo, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o presente contrato, por qualquer forma, cesse os seus efeitos;
- b) Quando seja informada ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do cartão de que possa resultar um prejuízo sério para a CEMG, para o Titular ou para o Utilizador;
- c) No caso de mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;
- d) Quando o Titular ou o Utilizador for declarado inibido do uso de cheque ou de cartão de crédito;
- e) Quando o Titular não pretenda continuar a usar este serviço ou tenha liquidado a conta de depósito à ordem que lhe está agregada;
- f) Se algum dos Titulares violar as condições contratuais estabelecidas para a conta de depósito à ordem. O pedido de devolução considera-se como recebido decorridos 3 dias sobre a data da sua expedição pelo correio em carta registada. O Titular obriga-se a inutilizar e a devolver o cartão no prazo de 24 horas após a receção da comunicação enviada pela CEMG, suspendendo de imediato a sua utilização, mas permanecendo como responsável por todas as utilizações e correspondentes dívidas assumidas com o uso do cartão, bem como todas as despesas, devidamente justificadas, que a CEMG tenha de efetuar para tornar efetiva a impossibilidade de utilização do cartão, até à efetiva devolução deste ou nos casos em que tal devolução seja manifestamente impossível.

7.2 - O Titular ponderará, a todo o momento, renunciar à utilização do cartão, devendo para o efeito comunicar, de imediato, a decisão à CEMG, conjuntamente com a devolução do mesmo, inutilizado, permanecendo, contudo, responsável por todos os movimentos efetuados com o cartão até ao momento da sua devolução efetiva. O cancelamento ou a renúncia à utilização do cartão nunca serão motivo de reembolso, mesmo que parcial, dos custos da anuidade.

7.3 - A CEMG pode recusar a renovação da atribuição de um cartão, no termo do seu período de validade, quando a CEMG tenha já solicitado a restituição desse cartão e, ainda, nos mesmos casos mencionados nos pontos 7.1 e 7.2..

8 – RESOLUÇÃO

8.1.- O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito e, unilateralmente, pela CEMG, mediante comunicação escrita enviada ao Titular, a qual se presume recebida por este no 3º dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos: a) Declaração de falência ou insolvência, declaração de contumácia, declaração judicial de inabilitação ou interdição ou inibição do uso do cheque comunicada pelo Banco de Portugal; b) Uso abusivo do cartão por parte do seu Utilizador; c) Violação reiterada das obrigações resultantes do presente contrato e/ou mora no pagamento de qualquer descoberto na conta associada ao cartão; d) Revogação pelo Utilizador ou Titular de instruções que tenha dado de utilização do cartão; e) Falsidade nas informações prestadas pelo Titular quando do pedido de adesão.

8.2 - Havendo resolução do contrato e consequente cancelamento do cartão, o Titular obriga-se a devolver o cartão no prazo de 24 horas após a receção da comunicação enviada pela CEMG, devendo suspender de imediato a sua utilização, ficando a CEMG autorizado, em caso de incumprimento do prazo de restituição, a impedir a utilização do cartão e a não renovar no termo do respetivo prazo.

8.3 - A CEMG reserva ainda o direito de debitar ao Titular todas as despesas e encargos que tenha necessidade de efetuar para a cobrança judicial ou extrajudicial dos seus créditos, ocorra ou não resolução unilateral do contrato com fundamento em incumprimento do Titular, designadamente, custas judiciais, procuradoria, encargos com deslocações, expediente, portes, honorários de peritos, cujo pagamento venha a ser necessário para a efetivação da cobrança dos créditos que lhe são devidos.

9 – ALTERAÇÕES

9.1 - Sem prejuízo do estipulado para a alteração dos encargos aplicáveis ao presente contrato a CEMG poderá alterar o clausulado do mesmo, comunicando tal facto por escrito ao Titular, com um pré-aviso mínimo de 15 dias, e as alterações têm-se por aceites se, findo o referido prazo, a CEMG não tiver recebido qualquer comunicação, por escrito, em contrário do Titular ou, ainda, caso este mantenha a utilização do cartão após a comunicação enviada. Caso o Titular não concorde com as alterações tem o direito a resolver o presente contrato, reavendo a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

9.2 - Quaisquer comunicações escritas que a CEMG remeta ao Titular serão enviadas para o endereço por este indicado, que se obriga a manter atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser comunicado pelo Titular à CEMG, por carta registada e com aviso de receção, nos 30 dias seguintes à alteração da mesma. Os Utilizadores dos respetivos cartões são solidariamente responsáveis perante a CEMG por todas as quantias que lhe sejam devidas e, salvo indicação expressa em contrário, o Titular representará-los-á para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas ao Titular e a todos os Utilizadores. Estes autorizam a CEMG a enviar ao Titular toda a correspondência relativa à celebração, execução ou cessação deste contrato.

9.3 - Os custos em vigor à data da contratação encontram-se identificados na cláusula 10. Quaisquer alterações aos mesmos serão comunicadas ao Titular por via postal, expedida pela CEMG para a respetiva morada indicada, sendo que as mesmas só entrarão em vigor decorridos pelo menos 15 dias sobre a data dessa comunicação.

10 – CUSTOS

- Anuidade (12 meses): 15,00 € a) - Substituição de Cartão: 10,00 € a) Taxa de Emissão: 10,00 €- Inclusão em Lista Negra: 0,00 €a) Acresce Imposto do Selo. b) Comissão de substituição é isenta por razões não imputáveis ao cliente, designadamente a substituição do cartão originada por falha de sistema, extravio nos correios, captura em ATM por avaria e a motivada por levantamento de bloqueio do cartão, por terem deixado de se verificar os motivos que o determinaram, nomeadamente segurança do cartão, suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta.